

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 077/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2018 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região-CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011;

CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 da Resolução 035/2011 do CREF10/PB;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 339/2017 de 18/09/2017, que fixa as anuidades para o exercício de 2018;

CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as anuidades, para o exercício de 2018, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física: **R\$ 603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em **10 de julho de 2018**;

II - Pessoa Jurídica: **R\$ 1.490,40** (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em **10 de dezembro de 2018**.

Parágrafo Único – É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro ininterruptos no Sistema CONFEF/CREFs, e que, concomitantemente, não possuam débitos no Sistema, devendo o interessado requerer, por escrito, tal direito.

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma:

I - Pagamento antecipado com desconto de 56,1%, em parcela única, no valor de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais), até **10 de março de 2018**;

II - Pagamento antecipado com desconto de 40%, no valor de **R\$ 361,84** (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em 02 (duas) parcelas de **R\$ 180,92** (cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), com vencimento em **10 de abril de 2018 e 10 de maio de 2018**;

III - Pagamento sem desconto, valor integral de **R\$ 603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos), até **10 de julho de 2018**; ou em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 201,02** (duzentos e um reais e dois centavos) com vencimentos em **10 de maio de 2018**, em **10 de junho de 2018** e a última em **10 de julho de 2018**;

§ 1º O pagamento da anuidade integral poderá ser parcelado em qualquer época, contanto que a última parcela não ultrapasse o final do Exercício de 2018.

§2º Após a data de vencimento, dia 10 de julho de 2018, o valor será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

§ 3º No caso de parcelamento, os interessados deverão negociar diretamente com o CREF10/PB.

Art. 3º Por ocasião do registro de Pessoa Física, graduada em dezembro de 2017 ou no ano de 2018, serão cobrados duodécimos do menor valor da anuidade de Pessoa Física, de acordo com a tabela abaixo:

MÊS DE SOLICITAÇÃO DO REGISTRO DE PF	DUODÉCIMOS	VALOR
Janeiro/Fevereiro	7	R\$ 154,58
Março/Abril	6	R\$ 132,49
Maiο/Junho	5	R\$ 110,41
Julho/Agosto	4	R\$ 88,33
Setembro/Outubro	3	R\$ 66,24
Novembro/Dezembro	2	R\$ 44,06

Parágrafo Único - Para fazer jus ao que dispõe o caput deste artigo, o registro de Pessoa Física deverá ser realizado até 60 (sessenta dias) após a data da colação de grau.

Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago da seguinte forma:

I – GRUPO I – Pessoa Jurídica de Pequeno Porte (até 200 m²) e/ou localizada em municípios com menos de 10 mil habitantes:

- Pagamento antecipado com desconto de 75%, em parcela única no valor de **R\$ 372,60** (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) até **10 de junho de 2018**.
- Pagamento antecipado com desconto de 70%, em parcela única no valor de **R\$ 447,12** (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) até **10 de julho de 2018**.
- Pagamento antecipado com desconto de 65%, em parcela única no valor de **R\$ 521,64** (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) até **10 de agosto de 2018**.

II - GRUPO II – Pessoa Jurídica de Médio Porte (de 201 a 350 m²) e/ou Pessoa Jurídica que oferece uma atividade física ou desportiva em quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas:

- Pagamento antecipado com desconto de 70%, em parcela única no valor de **R\$ 447,12** (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) até **10 de junho de 2018**.
- Pagamento antecipado com desconto de 65%, em parcela única no valor de **R\$ 521,64** (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) até **10 de julho de 2018**.
- Pagamento antecipado com desconto de 60%, em parcela única no valor de **R\$ 596,16** (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) até **10 de agosto de 2018**.

III - GRUPO III – Pessoa Jurídica de Grande Porte (de 351m² em diante) e/ou clubes e associações organizativas que ofereçam atividades físicas e/ou desportivas:

- a) Pagamento antecipado com desconto de 65%, em parcela única no valor de **R\$ 521,64** (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) até **10 de junho de 2018**.
- b) Pagamento antecipado com desconto de 60%, em parcela única no valor de **R\$ 596,16** (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) até **10 de julho de 2018**.
- c) Pagamento antecipado com desconto de 55%, em parcela única no valor de **R\$ 670,68** (seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) até **10 de agosto de 2018**.

§ 1º A Pessoa Jurídica que já tenha realizado o enquadramento no Exercício de 2017 somente deverá fazer novo enquadramento, caso tenha sofrido alguma alteração nas hipóteses previstas nos incisos “I”, “II” ou “III” deste artigo.

§ 2º A Pessoa Jurídica que não fez o enquadramento no Exercício de 2017, deverá enviar requerimento ao CREF10/PB, a qualquer tempo, juntamente com cópia do carnê do IPTU do ano vigente, documento que comprove a área construída ou estatuto, no caso de clubes e associações, ficando o pagamento da anuidade de 2018 condicionado ao grupo enquadrado, respeitando-se as datas e valores previstos em cada grupo.

Art. 5º A Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 4º e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de **R\$ 1.490,40** (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), até **10 de dezembro de 2018**, ou pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais de **R\$ 298,08** (duzentos e noventa e oito reais e oito centavos) com vencimentos em **10 de agosto de 2018, 10 de setembro de 2018, 10 de outubro de 2018, 10 de novembro de 2018 e 10 de dezembro de 2018;**

§1º No caso de parcelamento diferenciado ao que está previsto no caput os interessados deverão negociar diretamente com o CREF10/PB.

§ 2º Após a data de vencimento, dia **10 de dezembro de 2018**, o valor será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 6º Por ocasião de registro de Pessoa Jurídica constituída em 2018, será cobrado o valor correspondente aos duodécimos contados a partir do mês de registro, aplicados sobre o menor valor da anuidade do ano correspondente, no grupo em que se enquadre.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao que dispõe o caput deste artigo, o registro de Pessoa Jurídica deverá ser realizado até 60 (sessenta dias) após a data da constituição da empresa, expressa no CNPJ.

Art. 7º Os pedidos de baixa de registro efetivados junto ao CREF10/PB até **31 de março de 2018**, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2018 e revogam-se as disposições em contrário

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente